

RESOLUÇÃO Nº 503, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 9, de 17 de abril de 2001, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 185ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2005, com fundamento no art. 3º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento de Contratos de Gestão – CACG – celebrados entre a ANA e entidades delegatárias de funções de Agências de Água, em conformidade com a Lei nº 10.881, de 2004.

Art. 2º A CACG deverá acompanhar a execução dos Contratos de Gestão quanto aos aspectos técnicos e operacionais necessários ao cumprimento das obrigações da ANA estabelecidas nos respectivos instrumentos.

Art. 3º A CACG deverá propor alterações e ajustes nos respectivos instrumentos de contratação, nos procedimentos e documentos de apoio aos contratos e nas normas específicas da ANA, quando necessário.

Art. 4º A CACG ficará encarregada do recebimento das documentações oriundas das entidades delegatárias, dos Comitês de Bacia Hidrográfica e dos órgãos de Controle Interno e Externo, dando o encaminhamento necessário às unidades organizacionais da ANA competentes sobre os temas específicos a serem tratados.

Art. 5º A CACG será constituída pelos servidores:

- João Luiz da Cunha, Gerente de Execução Financeira;
- Marly Cunha Terrell, Técnica;
- Milton Cesário de Lima, Técnico;
- Patrick Thadeu Thomas, Especialista em Recursos Hídricos; e
- Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Especialista em Recursos Hídricos.

§ 1º A coordenação da CACG será exercida pelo Especialista em Recursos Hídricos Wilde Cardoso Gontijo Júnior.

§ 2º O substituto direto na coordenação será o Gerente de Execução Financeira João Luiz da Cunha.

Art. 6º Caberá ao coordenador da CACG a interlocução preferencial com as entidades delegatárias visando operacionalizar as ações da ANA para cumprimento das atribuições previstas no Contrato de Gestão.

Art. 7º Deverão ser encaminhadas cópias dessa Resolução às entidades delegatárias contratadas e aos Comitês de Bacia, para conhecimento e providências pertinentes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO
Diretor-Presidente